



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS - MG** **“TERRA DO PADRE VICTOR”**

**LEI Nº 2.784, DE 20 DE MARÇO DE 2007.**

**Dispõe sobre a revisão geral anual sobre a remuneração dos servidores públicos municipais ativos e inativos, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, e dá outras providências.**

O Povo do município de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder a revisão geral anual sobre a remuneração dos servidores públicos municipais ativos e inativos, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, na forma do que dispõe o inciso X, art. 37, da Constituição da República de 1988, o art. 126 da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 2.493, de 08 de setembro de 2004.

§1º A presente medida visa dar cumprimento ao disposto no art. 1º, da Lei Municipal nº 2.547, de 10 de março de 2005.

§2º O índice a ser aplicado na revisão geral anual, de acordo com o *caput* deste artigo é de 3,8476% (três vírgula oitenta e quatro setenta e seis por cento), de acordo com o índice inflacionário acumulado em 2006 e calculado pelo IGP-M/FGV.

Art. 2º Os servidores alocados nos níveis constante da Tabela da Lei Municipal nº 2.033/00, com vencimentos inferiores ao salário-mínimo terão seus respectivos vencimentos igualados ao mesmo, sendo-lhes concedido, sobre o respectivo valor, o índice desta revisão geral anual.

§ 1º O índice da revisão geral anual será aplicada aos valores pagos aos membros do Conselho Tutelar de Três Pontas, conforme a Lei Municipal nº 1.715 de 11 de setembro de 1995, alterando a mesma, quanto aos valores a serem pagos.

§ 2º O mesmo índice será aplicado aos vencimentos dos detentores de cargos comissionados e aos valores correspondentes às funções de confiança.

Art. 3º Ficam alteradas as Tabelas de Vencimento dos Cargos Efetivos, Comissionados e Funções de Confiança, da Lei Municipal nº 2.033, de 28 de janeiro de 2000, de acordo com o índice da presente revisão geral anual.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, com observância do disposto no art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Municipal nº 2.755, de 29 de dezembro de 2006, sendo desnecessárias as demonstrações da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da sua fonte de custeio, na forma do disposto no § 6º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos a partir de 1º de março de 2007.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS - MG**  
**“TERRA DO PADRE VICTOR”**

Três Pontas, 20 de março de 2007.

**Paulo Luís Rabello**  
**Prefeito Municipal**

**Leiner Marchetti Pereira**  
**Procurador-Geral**

**Marcelo Chaves Garcia**  
**Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos**  
**Secretário Municipal (Interino) de Indústria e Comércio**

**Antônio de Lima Castro**  
**Secretário Municipal de Fazenda**

**Maria de Fátima Carvalho Mendonça Rabello**  
**Secretária Municipal de Assistência Social, da Criança e do Adolescente**

**Paulo Henrique Drummond Rezende**  
**Secretário Municipal de Esportes**

**José Romão de Oliveira Filho**  
**Secretário Municipal de Transportes e Obras**

**Maria Amélia Rosa Oliveira**  
**Secretária Municipal de Educação**

**Haroldo de Souza Figueiredo Filho**  
**Secretário Municipal de Cultura, Lazer e Turismo**

**Reginaldo Mendonça Junqueira**  
**Secretário Interino de Agropecuária e Meio Ambiente**

**Celso Fallabela de Castro Filho**  
**Secretário Municipal de Saúde**